

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO

Processo: Requisição n.º 001/2026 – Abertura de Processo de Licitação

Interessado: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo

Assunto: Manifestação jurídica acerca de requisição de abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de guincho, por meio de Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços

I – RELATÓRIO

Trata-se de requisição formulada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo do Município de Guariba/SP, Subunidade Setor de Fiscalização, visando à abertura de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de guincho em plataforma.

O objeto da contratação compreende a prestação de serviços de remoção de veículos no perímetro municipal, abrangendo veículos leves, utilitários e pesados, com disponibilidade contínua, inclusive aos finais de semana e feriados, estimando-se a contratação de 120 serviços para veículos leves [REDACTED] e 30 serviços para veículos pesados/utilitários [REDACTED]

A contratação foi devidamente justificada pela necessidade de remoção de veículos abandonados nas vias públicas, com vistas à manutenção da ordem urbana, segurança pública e preservação do meio ambiente, considerando-se o histórico de ocorrências registradas pelos setores de fiscalização urbana, trânsito e ouvidoria municipal.

Consta dos autos autorização da autoridade competente para abertura do processo licitatório, bem como a instrução com Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços e indicação expressa da adoção do Sistema de Registro de Preços como forma de contratação.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise tem por finalidade verificar a conformidade da requisição com os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à fase preparatória da contratação.

2.1. Da necessidade e da motivação da contratação

Nos termos do art. 18, caput e inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória do processo licitatório deve ser instruída com a descrição da necessidade da contratação, devidamente fundamentada em Estudo Técnico Preliminar.

No caso em análise, o Estudo Técnico Preliminar constante dos autos demonstra adequadamente a necessidade da contratação, evidenciando tratar-se de serviço essencial à organização urbana, à segurança pública e à preservação ambiental, atendendo ao interesse público e aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Da natureza do objeto, da modalidade licitatória e do Sistema de Registro de Preços

O objeto pretendido enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

Dessa forma, a adoção da modalidade Pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, revela-se juridicamente adequada, conforme disposto no art. 6º, inciso XLI, c/c art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, a contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, o qual se mostra cabível diante da natureza contínua do serviço e da imprevisibilidade da demanda, permitindo contratações futuras conforme a necessidade da Administração, com maior eficiência e economicidade, em consonância com o art. 11 da referida lei.

2.3. Da estimativa de preços

Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve estimar previamente o valor da contratação com base em pesquisa de mercado.

Os autos demonstram a realização de pesquisa de preços e a fixação de valores unitários e total estimado [REDACTED] compatíveis com os preços praticados no mercado, considerando-se critérios técnicos e o histórico de demandas administrativas.

2.4. Do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência

O Estudo Técnico Preliminar atende às exigências do art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, contendo a descrição da necessidade da contratação e a análise da solução mais adequada.

O Termo de Referência encontra-se devidamente elaborado, em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, contendo a descrição do objeto, especificações técnicas, quantitativos, critérios de execução e demais condições contratuais.

Não se verificam inconsistências capazes de comprometer a regularidade dos referidos documentos.

2.5. Das Minutas do Edital e da Ata de Registro de Preços

Além da verificação dos pressupostos de instauração do certame, cumpre a esta Procuradoria manifestar-se sobre a conformidade jurídica das minutas do Edital e da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 53 da Lei n.º 14.133/2021.

2.5.1. Da minuta do Edital

A minuta do Edital observa as exigências do art. 25 da Lei n.º 14.133/2021, contendo a definição do objeto, as regras relativas à convocação, julgamento, habilitação, recursos, penalidades, fiscalização e execução do objeto.

Verifica-se que a minuta contempla a descrição adequada do objeto, com especificações compatíveis com o mercado, o critério de julgamento pelo menor preço, as condições de habilitação nos termos dos arts. 65 a 69 da Lei n.º 14.133/2021, os prazos de apresentação de propostas conforme art. 55, bem como as regras de publicidade previstas no art. 54. Consta, ainda, a previsão de sanções administrativas nos termos do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, bem como disposições relativas ao reajustamento de preços e à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com a legislação aplicável.

Não se verificam cláusulas restritivas à competitividade ou contrárias aos princípios previstos no art. 5º da Lei n.º 14.133/2021.

2.5.2. Da minuta da Ata de Registro de Preços

A minuta da Ata de Registro de Preços atende às disposições dos arts. 82 a 86 da Lei n.º 14.133/2021, contendo as cláusulas essenciais relativas ao objeto, preços registrados, fornecedores, condições de fornecimento e vigência.

Verifica-se que a minuta estabelece prazo de vigência de 12 (doze) meses, em conformidade com o art. 84 da Lei n.º 14.133/2021, disciplina a forma de convocação do fornecedor, as condições de fornecimento, o controle dos quantitativos registrados, bem como as hipóteses de revisão e cancelamento dos preços.

Também contempla as penalidades aplicáveis em caso de inadimplemento, em conformidade com o art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

Não se verifica qualquer disposição que contrarie a legalidade ou imponha obrigações desproporcionais ao fornecedor.

2.6. Da dotação orçamentária no Sistema de Registro de Preços

Nos termos do caput do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021, a fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com as leis orçamentárias. No âmbito do Sistema de Registro de Preços (SRP), contudo, essa compatibilização ocorre de forma diferida.

Consigna-se, ainda, que, no âmbito do Sistema de Registro de Preços, a ausência de indicação prévia de dotação orçamentária não constitui óbice à instauração do certame, uma vez que a ata não gera obrigação imediata de contratação, devendo a disponibilidade orçamentária ser obrigatoriamente comprovada no momento da efetiva contratação decorrente do registro de preços, mediante a indicação dos créditos orçamentários e emissão da respectiva nota de empenho, nos termos do art. 150 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 60 da Lei nº 4.320/1964.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica Municipal manifesta-se FAVORÁVEL à abertura do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de guincho em plataforma, porquanto a contratação encontra-se devidamente motivada, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência atendem às exigências legais, a modalidade adotada mostra-se adequada à natureza do objeto e as minutas do Edital e da Ata de Registro de Preços encontram-se em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, devendo a disponibilidade orçamentária ser obrigatoriamente comprovada no momento da efetiva contratação decorrente do registro de preços, mediante a indicação dos créditos orçamentários e emissão da respectiva nota de empenho, nos termos do art. 150 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 60 da Lei nº 4.320/1964.

Assim, não há óbice jurídico à continuidade do procedimento, podendo o processo ser encaminhado para os demais trâmites administrativos, observadas as cautelas legais pertinentes.

Guariba/SP, 27 de março de 2026.

LEANDRO SUAREZ RODRIGUEZ

Procurador Municipal